



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

#### Diretoria de Atividades Técnicas

Parecer nº 04/2026 - CBMMG/DAT

Belo Horizonte, 15 de junho de 2026.

### PARECER NORMATIVO Nº 04/2026 - CBMMG/DAT

**ASSUNTO: ENQUADRAMENTO DE "HABITE-SE" E PROJETOS MICROFILMADOS PARA FINS DE DIREITOS ADQUIRIDOS E STATUS DE LICENCIAMENTO.**

#### 1 MOTIVAÇÃO

Necessidade de uniformização dos procedimentos do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCIP) quanto ao reconhecimento de documentos municipais antigos ("Habite-se") e projetos microfilmados. Observa-se uma demanda recorrente de recursos e Formulários para Atendimento Técnico (FAT) que buscam o enquadramento de edificações antigas no status de "AVCB vencido" ou a garantia de aplicação de legislações pretéritas com base na existência de vistoria prévia do CBMMG à época da construção.

#### 2 REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- 2.1 Lei Estadual nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001.
- 2.2 Decreto Estadual nº 47.998, de 01 de julho de 2020.
- 2.3 Lei Municipal nº 2060, de 27 de abril de 1972.
- 2.4 Decreto Municipal nº 2.912/1976
- 2.5 Instrução Técnica (IT) 01 (10ª edição) - Procedimentos Administrativos.

#### 3 CONSIDERAÇÕES

3.1 O Decreto Estadual nº 47.998/2020 define, no § 3º do artigo 6º, que as edificações que possuam AVCB ou documento equivalente terão garantidos os direitos de acordo com a legislação vigente à época:

*Art. 6º – As medidas de segurança contra incêndio e pânico previstas no art. 5º, disciplinadas por Instrução Técnica específica, serão aplicadas às edificações e aos espaços destinados ao uso coletivo existentes ou construídos após a publicação deste decreto.*

*(...)*

*§ 3º – As edificações que possuam AVCB ou documento equivalente emitido pelo CBMMG terão garantidos os direitos de acordo com a legislação vigente à época da aprovação do PSSCIP.*

**3.2** A Lei Municipal de Belo Horizonte nº 2.060/1972 estabelecia, em seu artigo 2º, que o "Habite-se" somente era expedido após a vistoria pelo serviço especializado do Corpo de Bombeiros:

*Art. 2º - A concessão do "Habite-se", parcial ou total, só se dará após a vistoria pelo serviço especializado do Corpo de Bombeiros, para o que o construtor deverá anexar, ao pedido da baixa, um certificado comprobatório expedido pela corporação citada.*

**3.3** A emissão do "Habite-se" é ato presumidamente válido e legal.

**3.4** Pressupõe-se, portanto, que as edificações cujo "Habite-se" foi expedido na vigência da legislação de referência foram submetidas à vistoria do CBMMG e tiveram a emissão do documento municipal condicionada ao resultado favorável dessa vistoria, nos termos então exigidos, o que não dispensa, necessariamente, a edificação do regular processo de licenciamento atual, embora possa balizar o dimensionamento das medidas de segurança.

**3.5** Quanto aos projetos microfilmados, levantamentos indicam que os critérios para microfilmagem incluíam tanto projetos com "Aprovação" (carimbo de análise) quanto com "Liberação" (pós-vistoria). Assim, a simples presença do projeto no arquivo microfilmado não atesta, por si só, que a edificação foi liberada em vistoria, uma vez que muitos arquivos contêm apenas o carimbo de aprovação sem a respectiva "Carta de Liberação".

## **4 PARECER**

**4.1** As edificações que apresentarem, exclusivamente, o "Habite-se" municipal, cuja concessão tenha ocorrido sob a vigência de normas que condicionavam sua emissão à vistoria prévia do CBMMG, como a Lei Municipal de Belo Horizonte nº 2.060/1972 e o Art. 34 do Decreto Municipal nº 2.912/1976, terão assegurado o direito à aplicação dos parâmetros técnicos vigentes à época de sua expedição, em conformidade com o art. 6º, § 3º do Decreto Estadual nº 47.998/2020. Nessa circunstância, caso as medidas de segurança do PSCIP em tramitação não atendam aos requisitos da época da concessão do documento municipal, o responsável deverá ser notificado com fundamento estrito na referida legislação pretérita.

**4.2** O reconhecimento do "Habite-se" garante exclusivamente que os serviços de análise e vistoria sigam os parâmetros da legislação vigente à época de sua concessão, conforme o art. 6º, § 3º do Decreto Estadual nº 47.998/2020. Contudo, tal documento municipal não substitui o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), tampouco confere automaticamente o status de "AVCB vencido", o qual exige prova documental de tramitação ou liberação emitida pela própria Corporação.

**4.3** Para que uma edificação seja considerada "liberada em vistoria", condição necessária para migração com status de "AVCB vencido" no sistema Infoscip, deve ser atendido um dos seguintes requisitos:

a) quando for apresentada pelo solicitante ou houver, nos arquivos do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, carta de liberação ou documento equivalente emitido pela Corporação.

b) quando for apresentado "Habite-se" municipal da época, desde que a edificação possua o respectivo projeto microfilmado nos arquivos da Corporação (caracterizando a tramitação no CBMMG e a conclusão do ciclo de aprovação e vistoria exigido legalmente).

**4.3.1** Em que pese a previsão do Art. 34 do Decreto Municipal nº 2.912/1976, que condicionava a emissão do "Habite-se" à vistoria prévia do CBMMG, a mera existência do documento municipal constitui uma presunção de regularidade, mas não supre a ausência de registro oficial (físico ou microfilmado) no âmbito do SSCIP. Portanto, sem a comprovação material de que a edificação efetivamente tramitou e concluiu seu ciclo de regularização junto ao Corpo de Bombeiros, não é possível assegurar-lhe o status de licenciamento pleno ("AVCB vencido").

**4.4** As diretrizes acima aplicar-se-ão aos demais municípios cuja legislação, à época de concessão do "Habite-se", também previsse a emissão do documento condicionada à vistoria prévia do CBMMG.

4.5 Fica revogado o Parecer Normativo nº 03/2026.

**Pedro Henrique de Paula Melgaço, Cap BM**  
Chefe da Divisão de Pesquisa - DAT/2

**Evandro Maroni Mascarenhas, Cap BM**  
Chefe da Adjuntoria de Normalização - DAT/2

( x ) Homologo

**Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM**  
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Maroni Mascarenhas, Capitão**, em 23/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique de Paula Melgaço, Capitão**, em 23/06/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 25/06/2026, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **142133212** e o código CRC **F15EC8D4**.

Referência: Processo nº 1400.01.0019725/2026-24

SEI nº 142133212